



EMENDA MODIFICATIVA Nº 15

AO PROJETO DE LEI Nº 87/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO PLANO

ART. 10 – A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2014, 2015 e 2016.

O parágrafo *in supra* passa a ter a seguinte redação:

§1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2014, 2015 e 2016, após realização de consulta pública para avaliar o que foi executado e discussão de novas proposições.

JUSTIFICATIVA:

Para elaboração do Plano Plurianual são realizadas consultas públicas, dentro de um processo de transparência e participação efetiva da sociedade civil e do Poder Legislativo.

Entendemos que a revisão anual requer a repetição do mesmo processo de transparência, com ênfase para a avaliação do que foi efetivamente realizado.

Natal, 19 de Novembro de 2013.

Vereadora Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Proponente

RETIRADA EM 19/12/2013